



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Ref. PA nº 08190.018561/20-31

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;



Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

Considerando que o Hospital Regional da Asa Norte – HRAN é a unidade de referência para atendimentos de pacientes com síndromes respiratórias, incluindo casos suspeitos e confirmados para COVID-19, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando que, em inspeção realizada no Hospital Regional da Asa Norte – HRAN pela Assessoria Médica da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA, no dia 01º de abril de 2020, com o objetivo de verificar as condições de assistência oferecidas à população na vigência da pandemia de COVID-19, restou constatada a quantidade insuficiente de equipamentos necessários na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para a assistência de pacientes graves, como bombas de infusão e respiradores, sendo que somente quatro leitos estavam disponíveis para a internação de tais pacientes;

Considerando que o salão onde ficam dispostos tais leitos com pacientes suspeitos e infectados com COVID-19 não possui sistema de exaustão, de filtragem de ar do tipo HEPA (*high efficiency particulate arrestance*) e/ou ambiente com pressão negativa, todos necessários para promover o isolamento respiratório e mitigar o risco de disseminação do vírus entre os doentes e os servidores da UTI;

Considerando que os circuitos respiratórios (tubos) dos respiradores pulmonares também não possuem filtros bacterianos HME, necessários para se evitar a contaminação cruzada entre o doente e o equipamento, e deste para outros pacientes e/ou profissionais de saúde;

Considerando, ainda, a falta de equipamentos de proteção individual (EPI), especialmente máscaras N95 e macacões, que são imprescindíveis para os profissionais de saúde que entram em contato direto com os pacientes internados, sendo que muitas dessas



máscaras N95, que são descartáveis, estão sendo reutilizadas, o que pode provocar a disseminação do vírus sem o descarte exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando que as condições estruturais dos leitos do Pronto-Socorro são inadequadas, sem isolamento respiratório, predispondo à disseminação de infecções respiratórias, bem como que o tempo de transferência e/ou alta hospitalar, após a ciência do resultado para COVID-19 pela equipe médica, tem se mostrado longo e gerado um ambiente de aglomeração e de permanência prolongada dos pacientes;

Considerando, enfim, que as condições de atendimento à população na vigência da pandemia de COVID-19 no Hospital Regional da Asa Norte se mostraram deficitárias, principalmente do ponto de vista estrutural hospitalar;

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, **FRANCISCO ARAÚJO FILHO** e ao Diretor do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, **ULYSSES RODRIGUES DE CASTRO**, as seguintes providências:

1. Com relação à UTI:

- a) o imediato e integral funcionamento de todos os 10 (dez) leitos atualmente existentes;
- b) o abastecimento de um ventilador mecânico (respirador) operante para cada leito de UTI e, no mínimo, um equipamento de reserva, perfazendo o total de 11;
- c) o abastecimento de, no mínimo, 4 bombas de infusão operantes por leito;
- d) a inclusão de filtros e sistema fechado de aspiração traqueal para os circuitos da ventilação mecânica;
- e) o fornecimento, para os profissionais de saúde que atuem especificamente na UTI, de macacões descartáveis, máscaras N95 e cirúrgicas, luvas, gorros, óculos de proteção, protetores faciais, dentre outros julgados necessários para suas proteções pessoais.



2. Com relação ao Pronto-Socorro:

- a) o distanciamento mínimo de 1,8 m entre os leitos de enfermaria;
- b) a identificação dos pacientes por meio de pulseiras e/ou avisos (placas) nos leitos;
- c) a segregação física entre os pacientes suspeitos de terem contraído a COVID-19, pacientes com resultados de exames negativos para a COVID-19, pacientes com resultados de exames positivos para a COVID-19 e pacientes com outras patologias diversas da COVID-19, se houver;
- d) a criação de um fluxo interno para que a equipe médica tenha conhecimento imediato do resultado do teste para COVID-19 disponibilizado pelo LACEN;
- e) após a definição diagnóstica clínico-laboratorial, a imediata transferência do paciente estável para a enfermaria adequada ou a alta hospitalar para isolamento domiciliar, conforme o caso.

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 07 de abril de 2020.

José Eduardo Sabo Paes
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

Clayton da Silva Germano
Promotor de Justiça
PROSUS

Fernanda da Cunha Moraes
Promotora de Justiça
PROSUS

Marcelo da Silva Barenco
Promotor de Justiça
PROSUS

Bernardo Barbosa Matos
Promotor de Justiça
PROREG

Alessandra Campos Morato
Promotora de Justiça
PRÓ-VIDA

Assinado por:

ALESSANDRA CAMPOS MORATO - 1ªPRÓ-VIDA-BSI em 07/04/2020.

BERNARDO BARBOSA MATOS - 1ªPROREG-PA em 07/04/2020.

CLAYTON DA SILVA GERMANO - 2ªPROSUS-BSI em 09/04/2020.

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 3ªPROSUS-BSI em 07/04/2020.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PJ em 07/04/2020.

MARCELO DA SILVA BARENCO - 4ªPROSUS-BSI em 07/04/2020.

.